

TERMO DE DISTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL – FMCSV E FUNDAÇÃO UNI - BOTUCATU

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado,

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL - FMCSV, instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 50.517 de 02/05/1961, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.690.419/0001-44, com seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais com endereço à Rua Brigadeiro Faria Lima, nº. 3015, conjunto 81, na cidade de São Paulo - Capital, neste ato representado pelo seu Conselho Curador, doravante simplesmente denominado "**FMCSV**" e;

De outro lado,

FUNDAÇÃO UNI, pessoa jurídica de direito privado, localizada no Distrito de Rubião Junior s/n Campus Universitário da Unesp, Rubião Junior – Botucatu São Paulo CEP: 18618-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.500.002/0001-75, doravante designada simplesmente "**FUNDAÇÃO UNI**",

A **FMCSV** e a **FUNDAÇÃO UNI** doravante conjuntamente designados "**PARTES**" pautadas nos princípios gerais do direito, na Lei 10.406/2002 e nos princípios da boa-fé contratual, tecem suas considerações:

CONSIDERANDO QUE as **PARTES** acima qualificadas firmaram, em 4 de novembro de 2009, o Convênio nº 138/09 ("**CONVÊNIO**")

CONSIDERANDO QUE o objeto genérico do Convênio trata-se de Projeto desenvolvido para o aprimoramento no atendimento de gestante e crianças até três anos no Município de Botucatu.

CONSIDERANDO QUE através da manifestação de vontade das Partes, e respeitando o prazo do Convênio de comunicação prévia de rescisão imotivada, nada mais havendo a reinvidicar reciprocamente.

As partes resolvem distratar o **CONVÊNIO** conforme segue:

Cláusula Primeira: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de Distrato e, por meio deste, resolvem encerrar antes do seu termo final, o TERMO DE CONVÊNIO, celebrado em 4 de novembro de 2009, bem como toda e qualquer proposta,

regendo-se as partes a partir de sua assinatura, pelas cláusulas e condições descritas no presente.

Parágrafo único: O distrato somente produzirá efeito em relação as partes que assinam o presente, uma vez que tratando-se de um Convênio inicialmente tripartite, este continuará a produzir seus plenos efeitos em relação a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e a Prefeitura do Município de Botucatu.

Cláusula Segunda: As partes declaram para todos os fins de direito que os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Convênio que se distrata ou, de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte desigando conforme definido na Legislação Tributária, Trabalhista e Fiscal pertinente.

Cláusula Terceira: As partes declaram a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre si, seus prepostos, empregados, administradores, representantes ou outros profissionais que se assemelhem durante a vigência do Convênio e eventual efeito posterior.

Cláusula Quarta: Afirmam as partes por este e na forma de direito o presente instrumento de Distrato ser firmado pautado nos princípios da ética e boa-fé, dando-se através deste, reciprocamente, plena, geral, rasa, universal e irrevogável quitação de todos os deveres e obrigações contratuais, por si e seus sucessores, para nada mais reclamar, seja a que título e tempo for.

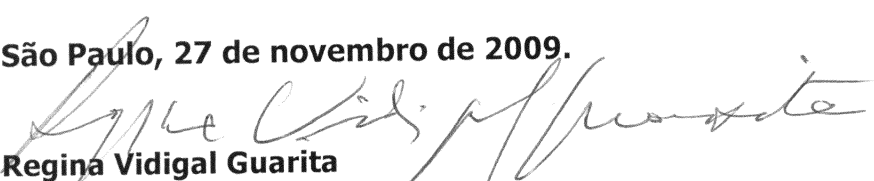
Cláusula Quinta: Declaram as partes que manterão em absoluto sigilo e confidencialidade por período indeterminado, o que teve ciência no decorrer do convênio.

Cláusula Sexta: Todas as cláusulas e condições contidas no **CONVENIO** celebrado em 4 de novembro de 2009, restam desde já distratadas, passando a vigorar entre as partes o presente instrumento a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: Na hipótese de suscitado, qualquer valor referente ao Convênio, recairá à parte que o fizer, responder por danos por ação ou omissão causados e litigância de má-fé.

E assim, por estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente Termo de Distrato ao Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

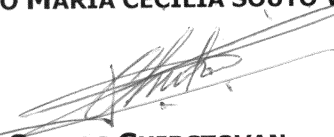
São Paulo, 27 de novembro de 2009.


Regina Vidigal Guarita
Presidente do Conselho Curador da
FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL



Marcos Kisil
Membro do Conselho Curador da
FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL

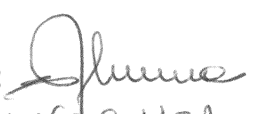
Nome:



DR. JOSÉ CARLOS CHIRSTOVAN
FUNDAÇÃO UNI BOTUCATU

Testemunhas:

Nome:



RG: 12.629.421

Isabel Cristina Giglioli de Oliveira
Assistente Social
CRESS 14.204

Nome:

RG: